



**Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
Comissão Especial**

**PARECER**

**VETO N° 30/2023**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

VETO PARCIAL incidente sobre o § 3.º do artigo 1.º e o artigo 3.º do Projeto de Lei n. 529/2021, da Deputada Dra. Mayara, que "INCLUI todo procedimento cirúrgico, solicitação de consultas e exames destinados a pacientes diagnosticados com descolamento de retina na fila de Urgência do Sistema Nacional de Regulação – (SISREG)."

**1. RELATÓRIO**

No dia 22 de setembro de 2023, o Excelentíssimo Governador do Amazonas Wilson Lima encaminhou, por meio da Mensagem Governamental nº 90/2023, o veto parcial ao Projeto de Lei Ordinária de nº 529/2021, que " Inclui todo procedimento cirúrgico, solicitação de consultas e exames destinados a pacientes diagnosticados com descolamento de retina na fila de Urgência do Sistema Nacional de Regulação - SISREG, e dá outras providências. " de autoria da Deputada Dra. Mayara Pinheiro. Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial composta pelos Deputados ALESSANDRA CAMPÊLO (Relatora), CARLINHOS BESSA, FELIPE SOUZA, DR. GOMES e DELEGADO PÉRICLES, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 51, alínea "b", do Regimento Interno.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta de lei de iniciativa da nobre Deputada Dra. Mayara Pinheiro visa assegurar a concessão de prioridade no Sistema Nacional de Regulação (SISREG) às pessoas diagnosticadas com descolamento de retina.

O Poder Executivo aponta que o § 3.º do artigo 1.º e o artigo 3.º da proposta padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, vejamos:

Art. 1º. Fica assegurada, no Estado do Amazonas, a concessão de prioridade no Sistema Nacional de Regulação (SISREG) às pessoas diagnosticadas com descolamento de retina.





**Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
Comissão Especial**

§1.º Para efeito desta Lei, considera-se urgente, todo procedimento cirúrgico, ou solicitação de consultas e exames, destinados às pessoas com descolamento de retina.

§2.º A solicitação de consultas e/ou exames de que trata parágrafo primeiro deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**§3.º A cirurgia de que trata o parágrafo primeiro deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias.** (grifo nosso)

**Art. 3º. Compete ao Poder Executivo do Estado, regulamentar a aplicação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.** (grifo nosso)

Após análise, de fato a proposta padece de vício de inconstitucionalidade uma vez que pretendem fixar prazo para a realização do procedimento cirúrgico, assim como estabelecer competência para a regulamentação da Lei. Assim sendo, não estando em simetria com o artigo 61, § 1.º, inciso II, da Constituição da República, e no artigo 33, § 1.º, inciso II, alíneas “b” e “e” da Constituição Estadual

Verifica-se, ainda, que o projeto não consta estimativa de impacto orçamentário, requisitos necessários para a apreciação da matéria em análise, conforme o que é dito no art. 167, § 7.º, da Constituição da República, as leis não podem criar e nem transferir encargos financeiros advindos da prestação de serviços públicos sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária. A proposta ainda afronta os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelecem que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Sendo assim, o veto parcial deve ser mantido uma vez que os artigos e parágrafo supramencionado da proposta de lei possui elementos suficientes que comprovam sua inconstitucionalidade.

### 3. VOTO





**Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
Comissão Especial**

Em face do exposto, considerando que a presente proposição eiva de vícios de inconstitucionalidade, esta Comissão Especial, manifesta VOTO FAVORÁVEL a manutenção do VETO PARCIAL nº 30/2023 ao Projeto de Lei nº 529/2021.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 25 de outubro de 2023.

*[ASSINADO ELETRONICAMENTE]*  
**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
**DEPUTADA ESTADUAL – PSC**  
**RELATORA**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 25/10/2023 11:07:47  
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 25/10/2023 11:06:07  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 25/10/2023 11:00:28  
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 25/10/2023 10:23:01

